

Contrato nº 026/2024

CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD E BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA SOULMV

a) **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife - PE, CEP 50.030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominado simplesmente **NOXTEC**; e

b) **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**.

Considerando que o CONTRATANTE foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044543), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, conforme Ofício Nº 39677/2024/SES de 25 de junho de 2024.

Considerando que, após o aceite do Convite, o CONTRATANTE foi convocado e celebrou, em 10.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, localizada na Avenida Oeste- Quadras 04, 05 e 09 – Jardim Oliveira - Formosa, CEP: 73.805-201, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES), com data para início de suas operações no dia 10.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Considerando que, dada a imedaticidade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica;

Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imedaticidade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa; e

Considerando que o Sistema Soul MV Gestão Hospitalar trata de uma padronização tecnológica da SES/GO para fins de cumprimento da Portaria nº 1046/2019-SES/GO, que tem como sua distribuidora regional oficial a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-200, conforme Declaração ora anexada,

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD E BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE**

PLATAFORMA SOULMV, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Serviço de Suporte e Manutenção SOULMV Gestão Hospitalar, Suporte e Manutenção MV Gestão de Contratos, Hospedagem em Nuvem para as 100 Licenças anteriormente adquiridas e atualmente em Uso pela unidade, Serviços de Consultoria para os módulos Financeiro, Contábil/CNAB, bem como serviço de transição para nova mantenedora em atendimento ao IMED, destinado à unidade POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA/GO, em razão de transição de Organização Social para gestão da unidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE TÉCNICO

2.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, e-mail ou carta e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.

2.1.1. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.

2.2. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá:

a) consultar a NOXTEC através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema;

b) comunicar à NOXTEC, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.

2.3. O suporte da NOXTEC ocorrerá quando houver uma solicitação do CLIENTE, que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CLIENTE fará a conexão de seu equipamento com o da NOXTEC através da Internet.

2.4. O CLIENTE deverá dispor de acesso via internet no equipamento do responsável pelo Sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela NOXTEC via acesso remoto.

2.4.1. Sempre que necessário o CLIENTE solicitará suporte via acesso remoto e, para tal, deverá informar a senha de acesso atual ("Senha") para que os analistas de sistemas da NOXTEC atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.

2.5. Os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema serão prestados de acordo com a Política de Atendimento ao CLIENTE, disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da NOXTEC, se fazendo necessária a utilização da plataforma de abertura de "Tickets" indicada pela NOXTEC.

2.6. A NOXTEC poderá subcontratar os serviços de suporte técnico juntos a outros fornecedores homologados pela NOXTEC e ou MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.

2.7. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.8. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em outros custos para o CLIENTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;

b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CLIENTE;

c) Serviços de consultoria;

d) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;

e) Serviços de treinamento;

f) Serviços de Implantação dos Sistemas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

3.1. Compreendem-se como Manutenção os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que o CLIENTE comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ele, CLIENTE, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários das soluções da fabricante do sistema, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da NOXTEC, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.

3.2. As solicitações aprovadas serão implementadas na Versão do Sistema em desenvolvimento, sendo liberadas quando do seu lançamento, de acordo com os prazos estipulados pela NOXTEC.

3.3. Na hipótese de o CLIENTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a NOXTEC poderá atendê-las, em prazo acordado entre as Partes, sendo estas implementadas no último patch da Versão do Sistema.

3.4. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas sempre no último patch de cada Versão, estando estas disponíveis ao CLIENTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

3.5. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas do CLIENTE poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela NOXTEC, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente.

3.5.1. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, devendo este comunicar sempre as alterações legais de cunho estadual e municipal;
- (iii) alterações que visem melhorias voltadas à cumprimento da segurança da informação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1. O CLIENTE se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema, informando, imediato no menor prazo possível, à NOXTEC, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

4.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOXTEC.

4.3. O CLIENTE é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo à NOXTEC qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, salvo se a hospedagem do Sistema estiver sob a responsabilidade da NOXTEC.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

5.1. Serviço de Suporte e Manutenção Mensal SOULMV;

5.2. Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados;

5.2.1. O NoxCloud é um serviço de computação em nuvem oferecido pela NOXTEC, fornecendo servidores, armazenamento, rede, aplicativos e serviços por meio de uma rede global de data centers;

5.2.2. A solução conta com tecnologia que permite o uso remoto de recursos da computação por meio da conectividade da Internet, para hospedagem dos ambientes de Produção, Simulação e Treinamento, mediante os requisitos mínimos, se adequando a projeção de crescimento da demanda de armazenamento de dados, considerando as características próprias do projeto, contemplando ainda o Licenciamento do Banco de Dados para suprir a plataforma SoulMV;

5.2.3. São requisitos de hospedagem em nuvem para atender ao projeto proposto:

5.2.3.1. Servidores de produção com 99,996% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento), disponíveis, vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano;

5.2.3.2. Servidores hospedados em Data Center com garantia; que atendem as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701:2019;

5.2.3.3. Gestão das rotinas de backups dos sistemas hora contratados, banco de dados e aplicação / parametrização da política de cópia de segurança da empresa;

5.2.3.4. Serviço de backup incremental realizado diariamente e full mensal, com retenção de 1 ano;

5.3. Módulo Gestão de Contratos;

5.4. Serviço de Consultoria;

5.4.1. As horas mensuradas são uma sugestão descrita conforme Anexo III da proposta, para tanto, estas horas poderão ser utilizadas para qualquer módulo e/ou operações (Configurações, Treinamentos / Simulações Operação Assistida e Suporte) de acordo com a necessidade operacional da unidade.

5.5. Escopo negativo:

5.5.1. Fornecimento de equipamentos (Hardwares);

5.5.2. Quaisquer serviços não relacionados em PROPOSTA e/ou CONTRATO, devendo estes, caso haja necessidade, serem contratados mediante solicitação/aprovação de novas PROPOSTAS COMERCIAIS.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

6.1. A CONTRATADA deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita neste contrato na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação do CLIENTE, considerando o horário de abertura do chamado junto a CONTRATADA bem como o registro do impacto pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I- Nível de Prioridade 1: Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 1 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 4 horas corridas após a abertura do chamado;

II - Nível de Prioridade 2: Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 2 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 12 horas corridas após a abertura do chamado;

III - Nível de Prioridade 3: Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 horas corridas após a abertura do chamado;

IV - Nível de Prioridade 4: Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases);

6.3. As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução;

6.4. A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores

mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	CRÍTICO	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 hora	até 4 horas úteis.
2	ALTO	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está indisponível ou intermitente.	até 2 hora	até 12 horas úteis.
3	MÉDIO	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 4 hora	até 48 horas úteis.
4	BAIXO	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 hora	Programação das Releases

6.5. Os chamados de Severidade CRÍTICA deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 4 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.5.1. O atendimento a chamados de Severidade CRITICA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.6. Os chamados classificados com Severidade ALTA deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.6.1. O atendimento a chamados classificados com Severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.7. Os chamados classificados com Severidade MÉDIA deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.7.1. O atendimento a chamados classificados com Severidade MEDIA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.8. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o

cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.9. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte ao SOULMV GESTÃO HOSPITALAR, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 16.376,14 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual.

7.2. Pelos Serviços de Hospedagem em Nuvem com suporte e Banco de Dados ao SOULMV GESTÃO HOSPITALAR, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 7.911,51 (sete mil, novecentos e onze reais e cinquenta e um centavos), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual.

7.3. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do Módulo de Gestão, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 2.078,51 (dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual.

7.4. Pelos Serviços de 400 (quatrocentas) horas de Consultoria (Financeiro/Contábil) ao SOULMV Gestão Hospitalar, o CLIENTE efetuará o valor por hora devidamente atestada e executada de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando a quantia supra de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), devendo o pagamento ser realizado através de emissão de nota fiscal por apontamento de horas devidamente atestadas e executadas.

7.5. Pelos Serviços de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) horas de Consultoria (Transição de mantenedora) ao SOULMV Gestão Hospitalar, o CLIENTE efetuará o valor por hora devidamente atestada e executada de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando a quantia supra de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), devendo o pagamento ser realizado através de emissão de nota fiscal por apontamento de horas devidamente atestadas e executadas.

7.6. Dados para pagamento: Banco: 341 (Banco Itaú), Praça de Pagamento: Recife/PE, Agência: 9248, Conta corrente: 99836-2 ou ainda por meio do PIX: contato@noxtec.com.br.

7.7. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da filial da CONTRATANTE mencionada no QUADRO RESUMO) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a CONTRATADA, desde já, fica ciente e concorda.

7.8. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

7.8.1. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e últimas alterações;
- b) Inscrição Estadual e Municipal; e
- c) Registro na Junta Comercial.

7.8.2. A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem

em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

7.8.3. Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

7.9. Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.10. Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela CONTRATADA, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

7.11. A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

7.12 O preço mensal indicado nas cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato.

7.13. Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

7.14. Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a CONTRATADA declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

7.15. No caso de a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SES/GO, e a antes desse prazo a CONTRATANTE não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à CONTRATADA emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

7.16. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

7.17. Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da CONTRATANTE aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da CONTRATANTE;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

7.18. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES (Processo nº 202400010044543).

7.19. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE não é responsável por qualquer eventual crédito da CONTRATADA pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, anteriormente a 10.07.2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17/08/2024, até o dia 06/01/2025, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Termo de Referência firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos.

8.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Este contrato será reajustado anualmente, sempre na data de seu aniversário, de forma automática, pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que por ventura venha a substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo Cliente, desde que fique comprovada a má prestação dos serviços hora contratados ou ainda por não atendimento em tempo hábil, do modo que venha a trazer prejuízos ao Cliente.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste contrato.

10.4. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o Cliente a não mais utilizar o(s) Serviço(s) descrito(s) neste Contrato e eventuais termos aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

10.5. O Cliente estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC, quando necessário, para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Conforme Termo de Transparência de Tratamento de Dados em anexo (Anexo I), na qual essa empresa, na condição de proponente dos serviços ora oferecidos, em face de sua política de transparência de tratamento de dados pessoais, compromete-se com o sigilo e proteção dos dados pessoais, em consonância com as disposições do previsto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais) e suas respectivas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regramentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA

13.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que

esse CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

13.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital / Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

13.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A NOXTEC poderá, a qualquer tempo e à sua discricão, realizar auditoria no equipamento do Cliente, com a finalidade de verificar a correta utilização do(s) Sistema(s) e demais softwares fornecidos, dentro das especificações e limites contidos neste contrato. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria NOXTEC, através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica estabelecido entre as Partes que as auditorias realizadas "in loco" nas dependências do Cliente, deverão ser agendadas previamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

14.2. Os dados cadastrais da NOXTEC se encontram no anexo II.

14.3. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

14.4. O Cliente reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

14.5. A PROPOSTA COMERCIAL é parte integrante ao contrato.

14.6. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

Recife, 27 de agosto de 2024.

ANDRE
FONSECA
LEME:27522619
858

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA
LEME:27522619858

Representante legal
CONTRATANTE
**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**
19.324.171/0001-02

RAMON MEDINA
CATAO:5845241944
9

Assinado de forma digital por
RAMON MEDINA
CATAO:58452419449
Dados: 2024.08.28 15:25:53 -03'00'

Ramon Medina Catão
CONTRATADA
NOXTEC SERVIÇOS LTDA
21.388.231/0001-94

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I - TERMO TRANSPARÊNCIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Proposta	Fornecimento de Serviço de Suporte e Manutenção SOULMV Gestão Hospitalar, Suporte e Manutenção MV Gestão de Contratos, Hospedagem em Nuvem, em atendimento à POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA/GO.
Data da Proposta	27/08/2024
Destinatário da Proposta (“Controlador”)	IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO 19.324.171/0001-02
Proponente (“Operador”)	NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizado em razão do serviço a ser eventualmente contratado e se trata de instrumento de transparência da Proponente com relação a sua política de tratamento de dados pessoais.

1. Definições

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- a) “**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador;
- b) “**LGPD**” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- c) “**Dados Pessoais do Controlador**” significam qualquer Dado Pessoal e Dado Pessoal Sensível Tratado por um Operador ou Suboperador em nome do Controlador, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- d) “**Data do Término**” tem seu significado descrito na disposição 10.1;
- e) “**Serviços**” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Operador para o Controlador, nos termos do Contrato;
- f) “**Operador**” significa a pessoa natural ou jurídica integrante desta Proposta e deste Termo que, em nome do Controlador, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do contrato a ser formalizado;
- g) “**Suboperador**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- h) “**Tratamento**” (incluindo os termos correlatos tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- i) “**Colaborador(es)**” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;

- j) **“Autoridades Fiscalizadoras”** significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e
- k) **“ANPD”** significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.2. Os termos “Controlador”, “Titular”, “Dado Pessoal”, “Incidente de Segurança” e “Proteção de Dados Pessoais” tem o significado previsto na LGPD.

2. Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. O Controlador deverá:

- a) Observar todas as obrigações legais e regulamentos de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais presentes na execução do serviço constante desta proposta;
- b) Garantir a existência e o enquadramento de base legal (hipótese de tratamento) conforme descrito na LGPD, que autorize o tratamento de dados pessoais no âmbito do serviço constante desta proposta;
- c) Conforme descrição do objeto desta proposta, o Controlador deve buscar garantir que seus funcionários, prestadores, ou terceiros, que eventualmente realizem atividades de tratamento de dados pessoais e venham a utilizar a solução digital do Operador, sejam pessoas autorizadas e estejam aptas para tal atividade, bem como empreender esforços para garantir que esses usuários observem a privacidade, proteção, confidencialidade e sigilo dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, que eventualmente vierem a realizar o tratamento;
- d) É responsabilidade do Controlador, a confidencialidade e sigilo de seus logins e senhas de acesso à solução digital, para um bom uso e conformidade as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais; e
- e) Atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

2.2. O Operador deverá:

- a) Tratar os Dados Pessoais do Controlador no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato a ser eventualmente formalizado ou que entrem em vigor durante a vigência deste;
- c) Manter todos os Dados Pessoais do Controlador em sigilo e segurança apenas tratá-los para as finalidades descritas no objeto desta proposta, a menos que o Tratamento seja exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador ou Suboperador esteja sujeito, caso em que o Operador ou Suboperador buscará, na medida permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes do Tratamento desses Dados Pessoais;
- d) Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares (objeto desta proposta) previstos na LGPD e também cooperar no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e
- e) Notificar o Controlador em caso de alteração relevante relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais do Controlador.

2.3. É vedado ao Operador e ao Suboperador (quando aplicável):

- a) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o Controlador tenha compartilhado os Dados Pessoais do Controlador de forma a não

ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que, em função do objeto deste contrato, haverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, desta forma, há necessidade de ambas as Partes adotarem um rigor maior para o Tratamento dos Dados Pessoais sensíveis, por consequência, deverão providenciar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger a confidencialidade, privacidade e sigilo das informações tratadas.

3. Dos Colaboradores das Partes

3.1. As partes, deverão assegurar que o Acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do objeto desta proposta, somente será permitido:

a. Aos—Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes que deverão estar plenamente cientes da confidencialidade, sigilo, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e das medidas a serem cumpridas para garantir a observância da LGPD. Além disso, os Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes deverão ser previamente identificados, assegurando que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4. Segurança de Dados Pessoais

4.1. O Operador, quando vier a realizar o Tratamento de Dados Pessoais, implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais, seguindo as boas práticas do mercado, de modo a buscar a segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos.

4.2. O Operador buscará realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador.

5. Suboperador

5.1. O Operador está autorizado no âmbito do objeto desta proposta, a realizar a contratação de “Suboperador”, desde que sejam estritamente necessárias para o cumprimento do contrato, devendo o Operador impor aos subcontratados por ele selecionado as condições de proteção de Dados Pessoais, privacidade e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes as presentes nesta proposta.

6. Transferência Internacional de Dados

6.1. No curso de suas atividades regulares, o Operador realiza transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, e exclusivamente para fins de backup, a exemplo da AWS da Amazon, Oracle, IBM, Noxtec Cloud, e não excetuando outros. Desta forma, desde já, o Controlador autoriza o Operador a transferir Dados Pessoais para destinatários localizados em outro país desde que o país envolvido na transferência de dados seja reconhecido como tendo um nível adequado de proteção legal em conformidade com a legislação brasileira “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

7. Direitos do Titular

7.1. Levando em consideração a natureza do Tratamento, cabe ao Controlador atender às requisições e solicitação de Titulares. Sendo necessário e quando solicitado por escrito pelo Controlador, o Operador irá auxiliar o Controlador para responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2. O Operador buscará:

- a) Notificar o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais tratados; e
- b) Não responder nenhuma solicitação, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que o Operador deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

8. Incidente de Segurança

8.1. Quando o Operador e/ou Suboperador identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar o Controlador após a ciência do fato com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) para o Controlador cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança.

8.3. O Operador e/ou Suboperador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador.

9. Término do Tratamento dos Dados Pessoais

9.1. O Operador deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador (salvo previsão legal em contrário) após o término da relação a ser eventualmente contratada, exceto se as Partes pactuarem de forma diferente no término do Contrato.

9.2. Caberá ao Operador e eventualmente se aplicável ao Suboperador, manter os Dados Pessoais do Controlador na estrita medida para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como exercício de defesa em processo judicial, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos e para nenhuma outra finalidade.

10. Canal de Comunicação entre as Partes no tocante as boas práticas LGPD

10.1 As Partes, estabelecem que, o meio de comunicação será através dos Encarregados de Proteção de Dados (DPO), conforme descrito abaixo:

10.2. DPO do Operador: e-mail dpo@noxtec.com.br, disponibilizando tais informações em seu site www.noxtec.com.br.

10.3. DPO do Controlador: deverá ser encaminhado ao e-mail dpo@noxtec.com.br no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

11. Responsabilidade

11.1. Cada parte, Operador e Controlador, será responsável, por si e por seus colaboradores e terceiros, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do objeto desta proposta, devendo manter a outra parte (inocente) livre que quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o objeto desta proposta ou com a legislação aplicável,

sem prejuízo do direito de regresso, conforme previsto em lei.

11.2. Caso a ANPD impute sanções para uma das Partes, relacionada a objeto desta proposta, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra Parte, este deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar ao Parte inocente, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

12. Termos Gerais

12.1. Nada neste Termo reduz as obrigações das Partes, Operador e Controlador, nos termos do Contrato a ser eventualmente formalizado em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que as Partes, tratem (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida em contrato.

12.3. As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo constante desta proposta.

12.4. Havendo a necessidade de alterações a este Termo, as Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível. Para tal mudança, as Partes deverão formalizar via Aditivo Contratual ao contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

12.5. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

12.6. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato a ser eventualmente formalizado seja rescindido por qualquer motivo.

12.7. Este Termo continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

ANEXO II - DADOS CADASTRAIS NOXTEC

NOXTEC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, ISENTA junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, detentora da Inscrição Mercantil 635.926-4, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-200.

Representante Legal:

Ramon Medina Catão, diretor financeiro, brasileiro, natural de Campina Grande, casado, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 3663515 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 584.524.194-49 residente e domiciliado à Rua Dr. Fernando Allain, 159 - Apt 1202, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.021-140.

Dados bancários:

Banco: 341 (Banco Itaú)
Praça de Pagamento: Recife/PE
Agência: 9248
Conta corrente: 99836-2

PIX: contato@noxtec.com.br

Contatos:

Telefone/Fax: (81)3033-4647 ou (81)98118-0615

Representante Legal:

ramon@noxtec.com.br

Diretor Comercial:

thiago.uchoa@noxtec.com.br

Licitações e Contratos:

breno.leal@noxtec.com.br

DPO:

dpo@noxtec.com.br

Financeiro:

financeiro@noxtec.com.br

noxtec



MAIS VALOR PARA A SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço de Consultoria em Apoio na
Transição de Gestão de Unidade

**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**POLICLÍNICA REGIONAL DE
FORMOSA/GO**

1. Finalidade

Apresentar uma proposta comercial para os serviços de consultoria da Plataforma SOULMV nos módulos Financeiro, Contábil/CNAB, bem como serviço de transição em atendimento ao **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** destinado à unidade **POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA/GO**, em razão de transição de Organização Social para gestão da unidade.

2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.

Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.



Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnologia, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

3.1. Serviço de Consultoria

As horas mensuradas são uma sugestão descrita conforme Anexo I da proposta. Para tanto, estas horas poderão ser utilizadas para qualquer módulo e/ou operações (Configurações, Treinamentos / Simulações Operação Assistida e Suporte) de acordo com a necessidade operacional da unidade, vide anexo I.

4. DA PROPOSTA

Produto	Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
SOULMV Gestão Hospitalar	Serviço de Consultoria <u>Financeiro/Contábil</u>	400	Horas	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00

Produto	Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
SOULMV Gestão Hospitalar	Serviço de Consultoria <u>Transição de mantenedora</u>	456	Horas	R\$ 240,00	R\$ 109.440,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviço de Consultoria

Pagamento será realizado através emissão de nota fiscal através de apontamento de horas devidamente atestadas e executadas.

6. DESPESAS SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	PROVIDENCIADO POR:	PAGO POR:
Transporte - Local de Origem (Profissional)/ Local Destino (Cliente) / Local Origem (Profissional).	NOXTEC	NOXTEC
Traslado - Localidade da Contratante	NOXTEC	NOXTEC
Hospedagem - Hotel categoria mínima 3 estrelas com café da manhã.	NOXTEC	NOXTEC
Refeição - Valor de R\$ 100,00 por hora por profissional.	NOXTEC	NOXTEC
Estacionamento - R\$ 30,00 por dia e por profissional.	NOXTEC	NOXTEC
Pedágios	NOXTEC	NOXTEC

TODAS DESPESAS INCLUSAS

Lavanderia – Valor de R\$ 250,00 por mês, ou de acordo com o período de alocação no projeto.	NOXTEC	NOXTEC
Telefonia – Valor de R\$ 50,00 por mês, ou de acordo com o período de alocação no projeto.	NOXTEC	NOXTEC

Nota: Quando utilização de veículo próprio para Transporte e/ou Traslado, o valor do KM rodado praticado é de R\$ 0,85.

7. REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IPCA ou outro que vier a substituí-lo tendo como data base a assinatura desta.

8. IMPOSTOS

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.

9. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

10. VALIDADE

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 01 de julho de 2024.



Thiago Uchôa
Diretor Comercial
NOXTEC SERVIÇOS LTDA

**IMED - POLICLÍNICA REGIONAL DE
FORMOSA - GO**

ANEXO I – DETALHAMENTO DE HORAS PARA CONSULTORIA

noxtec	Dimensionamento de horas de Consultoria Revitalização			
	HORAS DE CONSULTORIA			
Módulos SOULMV	Configurações / Cadastros	Treinamentos / Processos	Operação Assistida	TOTAL
Financeiro	0	40	80	120
Contábil	0	40	160	200
CNAB	52	4	24	80
TOTAIS >>>				400

noxtec	Dimensionamento de horas de Consultoria Nova empresa SEM Revitalização				
	HORAS DE CONSULTORIA				
Módulos	Configurações / Cadastros	Treinamentos / Processos	Operação Assistida	Gerenciamento	TOTAL
Criação da nova empresa e replicação dos dados	145	-	-	-	145
Adequações das configurações e cadastros	151	-	80	-	231
Acompanhamento do projeto	-	-	-	80	80
TOTAIS >>>					456
DETALHAMENTO					
Portaria	8				8
Totem / Senha					
SACR - Classificação de Risco	16				16
Gestor de Fluxo					
Urgência e Emergência					
Central de Agendamento	40				40
Ambulatório					
Central de Material Esterilizados					0
Almoxarifado	40				40
Farmácia	16				16
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente	40				40
CCIH	8				8
Nutrição e Dietética	8				8
Laboratório de Análises Clínicas	16				16
Diagnóstico por Imagem	16				16
Banco de Sangue	8				8
Faturamento	16				16
Manutenção	8				8
Higienização	8				8
Lavanderia / Rouparia	8				8
Financeiro	16				16
Contábil	16				16
Patrimônio	8				8

noxtec



MAIS VALOR PARA A SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço de Manutenção Plataforma
SOULMV Hospitalar com Hospedagem
em Nuvem

**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**POLICLÍNICA REGIONAL DE
FORMOSA/GO**

1. Finalidade

Apresentar uma proposta comercial para o Serviço de Manutenção Mensal do SOULMV Gestão Hospitalar, Gestão do Módulo de Contratos e Serviço de Hospedagem em Nuvem em atendimento ao **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** destinado à unidade **POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA/GO**, em razão de transição de Organização Social para gestão da unidade.

2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.

Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.

Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnologia, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.



3. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

3.1. Serviço de Suporte e Manutenção Mensal SOULMV

Manutenção e Suporte da Plataforma SOULMV em uso na unidade em suas respectivas **Licenças de Uso** já devidamente contratadas.

3.2. Hospedagem em Nuvem com Banco de Dados

Serviço de hospedagem e armazenamento de dados em nuvem referentes à plataforma SOUMV Hospitalar, bem como gerenciamento e administração do ambiente.

3.3. Módulo Gestão de Contratos

Serviço de Manutenção Mensal referente ao módulo Gestão de Contratos em atendimento ao ofício 352/2022 - SES GO - SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS, PARTE INTEGRANTE DA SOLUÇÃO MV.

4. DA PROPOSTA

Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário
SOULMV GESTÃO HOSPITALAR	Serviço de Suporte e Manutenção Mensal SOULMV Gestão Hospitalar	Mensal	R\$ 16.376,14

Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário
SOULMV GESTÃO DE CONTRATOS	Serviço de Suporte e Manutenção Mensal SOULMV Gestão de contratos	Mensal	R\$ 2.078,51

Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário
HOSPEDAGEM EM NUVEM	Serviço Mensal de hospedagem em nuvem	Mensal	R\$ 7.911,45

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviço de Manutenção e Suporte Mensal SOULMV / MÓDULO DE CONTRATOS

Serviço mensal de hospedagem em nuvem

Pagamento mensal, com primeiro pagamento após assinatura do contrato e demais pagamentos durante toda sua vigência.

6. REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IPCA ou outro que vier a substituí-lo tendo como data base a assinatura desta.

7. IMPOSTOS

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.

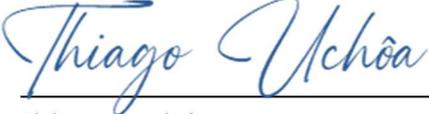
8. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

9. VALIDADE

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 01 de julho de 2024.



Thiago Uchôa
Diretor Comercial
NOXTEC SERVIÇOS LTDA

**IMED - POLICLÍNICA REGIONAL DE
FORMOSA - GO**